

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 002
07/01/2025

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - JANEIRO/2025**
- **TABELA INSS - JANEIRO/2025**
- **MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO - GENERALIDADES**
- **SALÁRIO MÍNIMO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/25**



DADOS ECONÔMICOS - JANEIRO/2025

DADOS ECONÔMICOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO MÍNIMO	1.518,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.819,26)	62,04*
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	7.786,02*
Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - Período de 01/02/24 a 31/01/25 (Lei nº 14.520/23)	44.008,52

(*) Sujeito a alteração.

Notas:

- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).

- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA INSS - JANEIRO/2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)*	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS*
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12 %
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

(*) Sujeito a alteração.

Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.518,00 \times 7,5\% = 113,85$$

$$2.000,00 - 1.518,00 = 482,00 \times 9\% = 43,38$$

Assim, $113,85 + 43,38 = \text{R\$ } 157,23$, será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
até 1.518,00	7,5%	-
de 1.518,01 até 2.666,68	9%	22,27
de 2.666,69 até 4.000,03	12%	102,27
de 4.000,04 até 7.786,02	14%	181,18

Tomando o mesmo exemplo anterior. calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 22,27 = \text{R\$ } 157,23$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 22,27 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.518,00]$$

$$\text{R\$ } 102,27 = [(12\% - 9\%) \times \text{R\$ } 2.666,68] + \text{R\$ } 22,27$$

$$\text{R\$ } 181,18 = [(14\% - 12\%) \times 4.000,03] + \text{R\$ } 102,27$$

Notas:

- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO GENERALIDADES

O cenário rodoviário é fundamental para a economia de um país, e os motoristas profissionais desempenham um papel crucial nesse contexto.

As normas das atividades desses profissionais, estão previstas na Seção IV-A, do Capítulo I, do Título III (normas especiais de tutela do trabalho), da CLT, que abrange os deveres, direitos e condições de trabalho dos motoristas empregados.

Essa Seção visa garantir condições de trabalho adequadas para os motoristas profissionais empregados, assegurando a segurança nas estradas, a eficiência das operações e o respeito aos direitos dos trabalhadores. É essencial para a manutenção da qualidade do transporte rodoviário e para a proteção tanto dos motoristas quanto dos demais usuários das vias.

Abaixo, exploraremos os principais pontos dessa seção, detalhando os deveres dos motoristas profissionais, a jornada de trabalho, os intervalos de descanso, as viagens de longa distância e a remuneração.

Preceitos Especiais para Motoristas Profissionais Empregados

Os motoristas profissionais empregados de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de transporte rodoviário de cargas são regidos por preceitos especiais desta seção. Esses preceitos visam garantir a segurança nas estradas e a regulamentação adequada das atividades dos motoristas.

Deveres do Motorista Profissional Empregado

Os motoristas profissionais empregados têm uma série de deveres para garantir a segurança e a eficiência no desempenho de suas funções. Dentre esses deveres, destacam-se:

- estar atento às condições de segurança do veículo, visando à prevenção de acidentes;
- conduzir o veículo com perícia, prudência e zelo, seguindo os princípios de direção defensiva;
- respeitar a legislação de trânsito, especialmente as normas relacionadas ao tempo de direção e descanso;
- zelar pela carga transportada e pelo veículo, assegurando sua integridade;
- colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização nas vias públicas; e
- submeter-se a exames toxicológicos e a programa de controle de uso de droga e álcool a cada 2 anos e 6 meses.

A recusa em realizar os exames toxicológicos e o programa de controle de uso de droga e álcool é considerada infração disciplinar, sujeita a penalizações conforme a lei.

Jornada de Trabalho e Intervalos

A jornada de trabalho do motorista profissional empregado é estabelecida em 8 horas diárias, com possibilidade de prorrogação por até 2 horas extraordinárias ou, mediante acordo, por até 4 horas extraordinárias.

Ainda com relação a jornada de trabalho, deve-se observar o seguinte:

- o tempo em que o motorista estiver à disposição do empregador, excluindo intervalos para refeição e descanso, é considerado tempo de trabalho;
- é garantido ao motorista um intervalo mínimo de 1 hora para refeição, que pode coincidir com paradas obrigatórias na condução do veículo;

- em um período de 24 horas, são asseguradas 11 horas de descanso, com fracionamento e coincidência com paradas obrigatórias, garantindo 8 horas ininterruptas no primeiro período;
- em viagens de longa distância, o repouso pode ocorrer no veículo ou em alojamento adequado;
- horas extraordinárias são pagas ou compensadas conforme a Constituição Federal;
- o trabalho noturno segue as regras do art. 73 da CLT;
- horas de espera, aguardando carga ou fiscalização, são indenizadas em 30% do salário-hora;
- o tempo de espera não afeta o salário-base diário;
- esperas superiores a 2 horas com permanência junto ao veículo são consideradas repouso;
- a jornada do motorista empregado não possui horário fixo; e
- o motorista é responsável pelas anotações e registros durante o serviço.

Viagens de longa distância e Repouso Semanal

Em viagens com duração superior a 7 dias, o repouso semanal é de 24 horas ou fração, além do intervalo diário de 11 horas.

Observando-se:

- o repouso semanal pode ser fracionado em 2 períodos;
- a cumulatividade de descansos semanais é limitada a 3 descansos consecutivos;
- após jornada normal, se o veículo estiver parado, o motorista é dispensado do serviço;
- intervalos de repouso não são considerados jornada;
- com 2 motoristas, o repouso pode ocorrer com o veículo em movimento; e
- em situações excepcionais, a jornada pode ser estendida até local seguro.

Regras para Transporte de Passageiros

Para o transporte de passageiros, é permitido fracionar o intervalo de condução em períodos de no mínimo 5 minutos. O intervalo para refeição também pode ser fracionado em 2 períodos.

Jornada Especial de Trabalho

Convenção ou acordo coletivo podem prever jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Remuneração Específica

A remuneração do motorista pode ser baseada na distância percorrida, tempo de viagem ou natureza da carga, desde que não comprometa a segurança rodoviária e cumpra as normas da legislação.



**SALÁRIO MÍNIMO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/25**

O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Decreta :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 e o valor horário, a R\$ 6,90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Luiz Marinho